

SPBS

AS

GF

GO

RS

AS

STENIUS30 ESPECIALISTA
EM RESULTADO

ANOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO SCAPUCIM**PROCESSO N.º 5245947-92.2023.8.09.0125****ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES****CONTINUIDADE DA 1ª CONVOCAÇÃO**

Aos 19 dias do mês de maio de 2026, às 14h00min, na MODALIDADE VIRTUAL - SISTEMA ONLINE DE TELE TRANSMISSÃO, por intermédio da plataforma "ASSEMBLEX" sob a presidência de **STENIUS LACERDA BASTOS**, representante da **CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA.**, Administrador Judicial nomeado, qualificado e compromissado nos autos da recuperação judicial acima referida, iniciou-se os trabalhos, em continuidade da 1ª convocação, da **Assembleia Geral de Credores do "GRUPO SCAPUCIM"** (em recuperação judicial), composto pelos produtores rurais: (i) **ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrita no CPF sob o n.º 002.715.921-33, portador da CI/RG n.º 5740352, SSP/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 50.072.836/0001-70; (ii) **GABRIELLA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 703.209.831-29, portadora da CI/RG n.º 6262908, SSP/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 50.124.777/0001-36; (iii) **SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA**, brasileira, viúva, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 042.648.698-62, portadora da CI/RG n.º 4063267, DGPC/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 50.049.001/0001-07; (iv) **ESPÓLIO DE OSCAR DA SILVA NETO**, no ato representada por sua inventariante **SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA**, já qualificada anteriormente, todos domiciliados na Rua 10, S/N, Setor Palmares, Município de Piranhas, Estado de Goiás, CEP: 76.230-000; e (v) a empresa **AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.154.786/0001-77, com sede na rua 10, Setor Palmares, S/N, Município de Piranhas/GO, CEP 76.230.000. Devidamente colhidos os cadastros em formulários para habilitação dos presentes, conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, o AJ encerrou o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum, registrando-se a presença da devedora, representada por seu advogado: Dr. Bruno Rodrigues de Souza. Em seguida, foi dispensado a leitura do Edital de Convocação desta AGC, que se encontra publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4.302 - Seção III, do dia 21 de outubro de 2025, anexo aos autos na movimentação n.º 824 e disponibilizado no site do AJ. Ato seguinte, conclamou-se a todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe, que permanecessem até o final do evento a fim de assinarem digitalmente a presente ata de realização da AGC, nos termos do § 7º, art. 37, da lei de regência e, em seguida, nos termos do exposto no artigo 37, §2º da Lei n.º 11.101/2005, foi dispensada a verificação do quórum



para instalação, por se tratar de trabalhos em continuidade da primeira convocação, tendo sido instalada a presente Assembleia Geral de Credores relativa à recuperação judicial do GRUPO SCAPUCIM, que tem como ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. Para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 37, caput, do citado diploma legal, o AJ designou o Dr. Arthur Oliveira De Souza, credor pertencente a Classe I – Credores Trabalhista, o qual aceitou o encargo e não houve objeção pelos presentes. Posteriormente, em observância à ordem do dia constante do edital de convocação, foi franqueada a palavra ao Dr. Bruno Rodrigues de Souza, representante dos devedores, para apresentação do Plano de Recuperação Judicial e demais considerações pertinentes. No uso da palavra, o referido patrono cumprimentou os presentes e comentou ser o terceiro advogado a patrocinar a representação processual dos Recuperandos no curso da presente recuperação judicial. Consignou que, desde que assumiu a condução do caso, buscou alternativas voltadas à reestruturação do grupo econômico, realizando análise inicial acerca de diversas possibilidades de reorganização financeira. Destacou, contudo, que o atual estágio do procedimento recuperacional, especialmente diante da existência de Assembleia Geral de Credores em curso, acaba dificultando o avanço e conclusão das tratativas negociais em andamento. Informou, assim, que a proposta atual dos Recuperandos consiste na suspensão da presente Assembleia Geral de Credores, ressaltando, inclusive, a recente substituição de procuradores, circunstância que entende relevante para viabilização da construção de um novo Plano de Recuperação Judicial, elaborado em conjunto com os credores, “a quatro mãos”, em condições que façam sentido econômico e financeiro às partes envolvidas. Reforçou, ainda, as dificuldades atualmente enfrentadas pelo setor do agronegócio, consignando não pretender ser repetitivo, mas destacando tratar-se de momento extremamente delicado, inclusive quanto à captação de recursos financeiros e às incertezas relacionadas a fatores climáticos futuros, os quais geram preocupação aos envolvidos no setor. Nesse contexto, sustentou ser necessário aprofundar as tratativas e discussões para identificação da melhor solução à integralidade dos credores, ressaltando que eventual decretação de falência não representaria solução satisfatória para nenhuma das partes. Reiterou sua disposição para continuidade das negociações junto aos credores, permanecendo disponível para esclarecimento de dúvidas e construção de alternativas negociais, sugerindo inicialmente suspensão da presente Assembleia Geral de Credores, para realização das tratativas necessárias. Consignou, ainda, que, caso não fosse acolhido o pedido de suspensão, os Recuperandos apresentaram novo aditivo ao Plano de Recuperação Judicial nos autos ainda na presente data, esclarecendo, de forma resumida, as condições previstas no referido aditivo e os reflexos projetados em cada uma das classes de credores, sustentando tratar-se de desenho de plano favorável e razoável sob seu ponto de vista. Comentou, inclusive, acerca da possibilidade de determinados credores e representantes presentes ainda não possuírem alçada interna suficiente para deliberar acerca da aprovação ou rejeição do aditivo apresentado, circunstância que, segundo consignou,

também justificaria o pedido de suspensão da Assembleia Geral de Credores. Ao final, reforçou novamente a necessidade de suspensão do conclave assemblear, sugerindo o prazo de 60 (sessenta) dias para continuidade das negociações e amadurecimento das propostas em discussão. Antes da abertura da palavra aos presentes, foi espelhado em tela o quórum de presença da Assembleia Geral de Credores, sendo realizada sua leitura para ciência de todos os participantes. A Administração Judicial questionou os representantes das Recuperandas acerca da data sugerida para eventual inclusão em votação do pedido de suspensão da presente Assembleia Geral de Credores, sendo respondido pelas Recuperandas que o dia 17/07/2026 mostra-se viável para continuidade dos trabalhos, inclusive em razão da disponibilidade da plataforma Assemblex. A Administração Judicial realizou breve análise acerca do pleito de suspensão e dos fundamentos apresentados pelas Recuperandas, ressaltando, ainda, a apresentação de aditivo ao Plano de Recuperação Judicial na presente data, conforme mov. 1023 dos autos, passando, na sequência, a palavra aos presentes para manifestações. A Dra. Giuliana Foganholi, em uso da palavra, informou que, em tratativas realizadas junto ao comitê interno do credor que representa, houve deliberação no sentido de não concordância com a suspensão da presente Assembleia Geral de Credores, bem como pela rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado. Consignou, ainda, que as solicitações anteriormente formuladas pelo credor não teriam sido atendidas pelas Recuperandas, mencionando inclusive a realização de reuniões diretamente com os próprios Recuperandos. Destacou, também, o encerramento do prazo legal de 90 (noventa) dias para realização da Assembleia Geral de Credores. Na sequência, requereu breve suspensão do ato assemblear, pelo prazo de alguns minutos, para realização de nova análise junto ao comitê interno acerca do pleito de suspensão apresentado pelas Recuperandas. Reforçou seus argumentos anteriormente expostos, comentando, ainda, acerca da recente substituição de representantes das Recuperandas e mencionando a existência de crédito ainda não habilitado em face de um dos Recuperandos. Após análise pela Administração Judicial, entendeu-se razoável o pedido de breve suspensão formulado, sendo os presentes consultados acerca de eventual oposição à suspensão da Assembleia Geral de Credores pelo prazo de 15 (quinze) minutos. Na oportunidade, a Administração Judicial solicitou, ainda, a juntada do aditivo apresentado pelas Recuperandas diretamente no chat da plataforma virtual, para ciência de todos os presentes, tendo o referido documento sido devidamente acostado ao chat da Assembleia Geral de Credores. Não houve manifestações contrárias, motivo pelo qual restou suspenso o ato assemblear às 14h22min, pelo prazo deliberado. Retomados os trabalhos às 14h42min, a Administração Judicial concedeu novamente a palavra aos presentes, ocasião em que a Dra. Renata Pessoa da Silva informou, via chat da plataforma virtual, que o credor Bradesco ainda permanecia em tratativas e análises internas. Diante da manifestação apresentada, a Administração Judicial deliberou pela suspensão do ato assemblear por mais 5 (cinco) minutos, às 14h44min. Com nova retomada dos trabalhos às 14h48min, foi novamente aberta a palavra aos presentes, não havendo manifestações por parte dos credores. Na sequência, o representante das Recuperandas reforçou que o pedido de suspensão formulado não possui caráter protelatório,

SP BS

AS

GF

GO

RS

AS

STENIUS30 ESPECIALISTA
EM RESULTADO
ANOS

mas sim o objetivo de viabilizar o redesenho das alternativas relacionadas aos ativos envolvidos, eventual captação de novo fomentador e, ainda, possibilitar aos credores análise mais aprofundada do aditivo acostado aos autos. Ao final, reiterou os canais de contato das Recuperandas e permaneceu à disposição para continuidade das tratativas e negociações junto aos credores. Após, a Administração Judicial submeteu à votação a proposta, para retomada dos trabalhos no dia 17 de julho de 2026, com credenciamento das 13h às 14h e início das deliberações às 14h (horário de Brasília), no formato virtual pela Plataforma Assembled, de modo que todos os Credores presentes realizassem o devido registro dos respectivos votos pela Plataforma Assembled. Concluída a votação, a Administração Judicial constatou a **aprovação** da proposta de suspensão da presente Assembleia Geral de Credores por credores representando 92,56% dos créditos presentes e votantes, nos termos do art. 42 da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado no relatório de votação apresentado em tela, o qual será anexado à presente ata e posteriormente juntado aos autos da recuperação judicial. Sendo que a continuação será realizada com a presença de qualquer número dos credores já identificados na relação de presença em anexo, estando estes dispensados de apresentação de nova procuração. Nada mais a ser tratado, providenciou-se a leitura da ata. Adiante, o AJ indagou se algum credor tinha alguma outra questão a ser alegada, sendo que não houve manifestação. Assim, lida e repassada, segue a presente ata assinada digitalmente pelo Administrador Judicial, pelo Secretário, representante dos devedores e pelos representantes de credores abaixo listados. Dado e passado nesta cidade de Goiânia/GO, encerra-se esta ata às 14h59min do dia 19 de maio de 2026.



CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial



Devedores

GRUPO SCAPUCIM

Dr. Bruno Rodrigues de Souza



Sr. Arthur Oliveira de Souza

CPF 031.032.651-66

Secretário



SP

RS

AS

GF

GO

RS

AS

STENIUS30 ESPECIALISTA
EM RESULTADO

ANOS

Arthur S

Credor Trabalhista

ARTHUR OLIVEIRA DE SOUZA

Giuliana F

Representante Credor Garantia Real

BANCO DO BRASIL S.A.

Dra. Giuliana Foganholi

Gabriel O

Representante Credor Garantia Real

SICOOB UNICIDADE

Dr. Gabriel Alves Oliveira

RENATA S

Representante Credor Quirografário

BANCO BRADESCO S.A.

Dra. Renata Pessoa da Silva

Ana S

Representante Credor Quirografário

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Dra. Ana Cláudia Sanchez

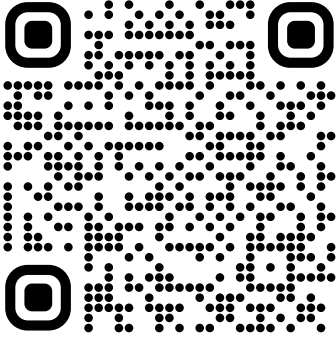
30

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

☎ (62) 99991-7379
☎ (62) 99147-3559

📱 stenius.go
📘 stenius.go

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/57cadb4b499917fb59894384e620df157e49db766cf4f1b14>

Assinaturas concluídas: 7 de 7

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

b4874babde834da69608af8edbd
 7f5c982de627eb8a2f7fdd83154
 4548c94d4d Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Stenius B

Stenius Lacerda Bastos
 438.917.211-53
 Signatário

Bruno S

Bruno Rodrigues De Souza
 231.842.878-66
 Signatário

Arthur S

Arthur Oliveira de Souza
 031.032.651-66
 Signatário

Giuliana F

Giuliana Foganholi
 285.242.268-97
 Signatário

Gabriel O

Gabriel Alves Oliveira
 020.232.641-11
 Signatário

RENATA S

RENATA PESSOA DA SILVA
 119.898.937-83
 Signatário

Ana S

Ana Claudia Sanchez
 145.511.458-82
 Signatário

Trilha de auditoria

- 19/05/2026 15:16 **Assemblex LTDA - Assemblex LTDA** (contato@assemblex.com.br, CPF 345.218.128-64) criou o documento
 Hash SHA256 do arquivo: b4874babde834da69608af8edbd7f5c982de627eb8a2f7fdd831544548c94d4d
- 19/05/2026 15:17 **Arthur Oliveira de Souza** (arthuroliveira.advogado@gmail.com, CPF 031.032.651-66) visualizou o documento
 Endereço de IP: 170.238.53.199 Porta: 36782
- 19/05/2026 15:17 **RENATA PESSOA DA SILVA** (pessoa.renataadv@gmail.com, CPF 119.898.937-83) visualizou o documento
 Endereço de IP: 186.205.5.118 Porta: 18739
- 19/05/2026 15:17 **Arthur Oliveira de Souza** (arthuroliveira.advogado@gmail.com, CPF 031.032.651-66) assinou o documento
 Endereço de IP: 170.238.53.199 Porta: 36782 Navegador: Chrome/148.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
 SO: Windows 10.0 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -17.8665, -51.7131

19/05/2026 15:17 Ana Claudia Sanchez (anasanchez@sanchezadv.com.br, CPF 145.511.458-82) visualizou o documento

Endereço de IP: 186.237.143.242 Porta: 65389

19/05/2026 15:17 RENATA PESSOA DA SILVA (pessoa.renataadv@gmail.com, CPF 119.898.937-83) assinou o documento

Endereço de IP: 186.205.5.118 Porta: 18739 SO: Windows 10.0 Navegador: Chrome/148.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -22.9072, -43.1883

19/05/2026 15:17 Ana Claudia Sanchez (anasanchez@sanchezadv.com.br, CPF 145.511.458-82) assinou o documento

Endereço de IP: 186.237.143.242 Porta: 65389 SO: Windows 10.0 Navegador: Edge/148.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -21.2244, -47.8239

19/05/2026 15:19 Bruno Rodrigues De Souza (bruno@brsouza.com.br, CPF 231.842.878-66) visualizou o documento

Endereço de IP: 201.92.48.239 Porta: 52236

19/05/2026 15:19 Bruno Rodrigues De Souza (bruno@brsouza.com.br, CPF 231.842.878-66) assinou o documento

Endereço de IP: 201.92.48.239 Porta: 52236 SO: Windows 10.0 Navegador: Chrome/148.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -23.5475, -46.6361

19/05/2026 15:31 Stenius Lacerda Bastos (cincostenius@gmail.com, CPF 438.917.211-53) visualizou o documento

Endereço de IP: 200.9.19.29 Porta: 54958

19/05/2026 15:33 Giuliana Foganholi (giuliana.foganholi@bb.com.br, CPF 285.242.268-97) visualizou o documento

Endereço de IP: 170.66.110.88 Porta: 56092

19/05/2026 15:34 Giuliana Foganholi (giuliana.foganholi@bb.com.br, CPF 285.242.268-97) assinou o documento

Endereço de IP: 170.66.110.88 Porta: 56092 SO: Windows 10.0 Navegador: Edge/148.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -15.7798, -47.9331

19/05/2026 15:37 Stenius Lacerda Bastos (cincostenius@gmail.com, CPF 438.917.211-53) assinou o documento

Endereço de IP: 200.9.19.29 Porta: 54319 SO: Windows 10.0 Navegador: Chrome/148.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -16.6391, -49.2622

19/05/2026 16:15 Gabriel Alves Oliveira (gabriel@gabrielalvesadvocacia.com, CPF 020.232.641-11) visualizou o documento

Endereço de IP: 189.5.179.61 Porta: 4621

19/05/2026 16:15 Gabriel Alves Oliveira (gabriel@gabrielalvesadvocacia.com, CPF 020.232.641-11) assinou o documento

Endereço de IP: 189.5.179.61 Porta: 4621 SO: OS X 10_15_7 Navegador: Safari/26.5 Arquitetura: ARM64 Render engine: Gecko Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -17.7986, -50.9216

Agropecuária SCAPUCIM

1º ADITIVO AO PRJ

GRUPO SCAPUCIM – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Segundo o artigo 56, § 3º, da Lei n. 11.101/05, **AGROPECUÁRIA SCAPUCIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.154.786/0001-77, possui sua sede operacional e administrativa à rua 10, setor Palmares, sem número, Município de Piranhas/GO, CEP nº 76.230.000; **ALEXANDRE SCAPUCIM**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº 002.715.921-33 e RG nº 5740352 SSP GO, estabelecido à rua 10, s/n, Quadra 03 Lote 04, setor Palmares, Município de Piranhas/GO, CEP nº 76.230.000; **GABRIELLA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF nº 703.209.831-29 e RG nº 6262908 SSP GO, estabelecida à rua 10, s/n, Quadra 03 Lote 04, setor Palmares, Município de Piranhas/GO, CEP nº 76.230.000; **SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA**, brasileira, viúva, produtora rural, inscrita no CPF nº 042.648.698-62 e RG nº 4063267 DGPC GO, estabelecida à rua 10, s/n, Quadra 03 Lote 04, setor Palmares, Município de Piranhas/GO, CEP nº 76.230.000; **ESPÓLIO DE OSCAR DA SILVA NETO**, representado por sua inventariante, acima qualificada, **SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA**, doravante denominados “**GRUPO SCAPUCIM**” vem apresentar seu **1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial** nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº **5245947-92.2023.8.09.0125/TJGO**, em tramitação perante a Vara Cível de Piranhas/GO.

Salvo de outra forma indicado, de modo expresso, aplicam-se ao presente 1º Aditivo as mesmas definições estabelecidas no PRJ apresentado originalmente pela recuperanda.

Agropecuária

SCAPUCIM

1. INTRODUÇÃO

1.1 Considerando o princípio da maioria de credores de cada classe que o grupo recuperando pretende alcançar;

1.2 Considerando que desde a apresentação do Plano, o cenário macroeconômico brasileiro foi substancialmente alterado, com aumento das taxas de juros, da inflação e da taxa de câmbio Dólar;

1.3 Considerando que desde a apresentação do Plano, houve diversas restrições de ativos dos Recuperandos, dificultando sobremaneira as atividades;

1.4 Considerando que a operacionalização das atividades pelo Grupo requer capital de giro e o crédito, o qual está completamente escasso e muito oneroso em função dos juros, deixando, por momento a atividade produtiva do agronegócio brasileiro no limite da margem da viabilidade econômica;

1.5 Considerando que boa parte dos credores demonstraram concordância no recebimento dos créditos da forma apresentada nesse aditivo;

1.6 Considerando-se que a falência do Grupo não é uma alternativa economicamente viável e, se ocorrer, trará prejuízo maiores à coletividade de credores, aos recuperandos e à toda a sociedade local, inclusive ao judiciário, uma vez que o processo pode se alongar por muitos anos;

1.7 Considerando-se que todos os bens alienados serão colocados à venda para levantamento de recursos para que os recuperandos possam levantar capital;

1.8 Considerando que os recuperandos estão em tratativas com terceiro (investidor) interessado na injeção de capital do tipo DIP FINANCING e, por isso, necessitam de mais 60 dias para uma nova avaliação dos imóveis, de modo a se evitar uma falência e fazer proposta de compra do crédito ao credor Banco do Brasil nos autos da recuperação.

O “GRUPO SCAPUCIM” vem, através do presente instrumento, apresentar as alterações adiante detalhadas.

Agropecuária

SCAPUCIM

2. MODIFICAÇÃO DO ITEM “4.3” E CONSOLIDAÇÃO/MODIFICAÇÃO DOS ITENS “6.2”, “6.3” e “6.4” DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1. O item “4.3” será modificado e passará ter a seguinte redação:

4.3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS

Eventual alienação de ativos dos recuperandos dependerá, necessariamente, da prévia anuência do credor hipotecário/fiduciário, inclusive em relação ao valor da alienação, e será utilizado 80% (oitenta por cento) para amortizar o crédito do respectivo credor e 20% (vinte por cento) para manutenção das atividades dos recuperandos, independentemente da classe.

Na hipótese de ocorrer nos 80% (oitenta por cento) do valor da UPI, sobra de saldo na alienação ativos garantidos, o valor que sobejar o crédito será revertido em favor dos recuperandos.

2.2. Os itens “6.2”, “6.3” e “6.4” serão substituídos e consolidados no item “6.2” abaixo descritos:

6.2. PAGAMENTOS AOS CREDITORES DAS CLASSE II, III E IV (GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS E MICRO E PEQUENAS EMPRESA):

- **Carência** – até 18 de maio de 2027 para início dos pagamentos, contados a partir da data da Assembleia que aprovar o Plano de Recuperação judicial;
- **Deságio** – De 30% (trinta por cento) sobre o valor do crédito na data do pedido de recuperação judicial, assim como determina a Lei, pagando 70% do valor do crédito, valor muito superior ao valor arrecadado em leilões ou até mesmo em caso de falência;
- **Amortização do valor do crédito** - o saldo do credor será amortizado de forma escalonada, conforme definido no quando adiante:

Agropecuária

SCAPUCIM

| Vencimento da Parcela | Parcela | Percentual Pagamento | Percentual Acumulado |
|-----------------------|---------|----------------------|----------------------|
| 30/05/2027 | 1 | 2,00% | 2,00% |
| 30/05/2028 | 2 | 3,00% | 5,00% |
| 30/05/2029 | 3 | 5,00% | 10,00% |
| 30/05/2030 | 4 | 7,50% | 17,50% |
| 30/05/2031 | 5 | 10,00% | 27,50% |
| 30/05/2032 | 6 | 17,50% | 45,00% |
| 30/05/2033 | 7 | 17,50% | 62,50% |
| 30/05/2034 | 8 | 18,75% | 81,25% |
| 30/05/2035 | 9 | 18,75% | 100,00% |

- **Encargos sobre o valor do crédito** – O saldo do crédito será integralmente corrigido pela variação da TR (taxa referencial), computando-se desde a data do pedido até a data da Assembleia que aprovar o Plano de Recuperação. A partir da data da Assembleia, o novo saldo apurado será, a partir daí, corrigido à taxa de 12,00% (doze por cento) ao ano, ou seja, o máximo permitido para uma operação de crédito rural, segundo a legislação pertinente ao tema.
- **Garantias** – Ficam mantidas as garantias detidas pelos credores (vide item “4.3” modificado constante deste Aditivo).

3. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Plano de Recuperação desde que não forem conflitantes com o presente 1º Aditivo ao PRJ, sendo que, em caso de conflito, prevalecem as disposições previstas neste Aditivo.

Agropecuária SCAPUCIM

4. FORO

Permanece Juízo da Vara Cível da Comarca de Piranhas/GO, o competente para solucionar controvérsias que eventualmente possam existir com relação à aprovação, modificação e cumprimento do PRJ, bem como as previstas neste “1º Aditivo”, inclusive após o encerramento da Recuperação Judicial.

Este 1º Aditivo, contendo propostas para modificação do PRJ do “GRUPO SCAPUCIM”, é firmado pelos representantes legais dos Recuperandos.

Goiânia, 18 de maio de 2026.

ALEXANDRE DA
SILVA SCAPUCIM
LTDA:5007283600
0170

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE DA SILVA
SCAPUCIM
LTDA:50072836000170
Dados: 2026.05.18 09:57:37
-03'00'

AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA.

ALEXANDRE DA
SILVA
SCAPUCIM:00271
592133

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE DA SILVA
SCAPUCIM:00271592133
Dados: 2026.05.18
09:51:51 -03'00'

ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM

GABRIELLA ALMEIDA
DO NASCIMENTO
ALVES
SCAPUCIM:703209831
29

Assinado de forma digital
por GABRIELLA ALMEIDA
DO NASCIMENTO ALVES
SCAPUCIM:70320983129
Dados: 2026.05.18
09:51:11 -03'00'

GABRIELLA A. DO N. A. SCAPUCIM

SONIA LENI FACCHINA
SCAPUCIM DA
SILVA:04264869862

Assinado de forma digital por SONIA
LENI FACCHINA SCAPUCIM DA
SILVA:04264869862
Dados: 2026.05.18 09:52:14 -03'00'

SONIA L. F. SCAPUCIM DA SILVA

SONIA LENI FACCHINA
SCAPUCIM DA
SILVA:04264869862

Assinado de forma digital por SONIA LENI
FACCHINA SCAPUCIM DA
SILVA:04264869862
Dados: 2026.05.18 09:59:41 -03'00'

ESPÓLIO DE OSCAR DA SILVA NETO
Representado por sua inventariante,
SONIA L. F. SCAPUCIM DA SILVA

**LAUDO DE VOTAÇÃO**
Piranhas/GO, 19/05/2026

VOCÊ APROVA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PARA O DIA 17/07/2026, ÀS 14H, COM INÍCIO DO CREDENCIAMENTO ÀS 13H? - OUTROS ASSUNTOS

TOTAL GERAL

| | TOTAL DE VOTOS CABEÇA | TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS |
|---------------------------|-----------------------|-----------------------------|
| Total SIM: | 5 (55.56%) | 21.231.277,20 (92.65%) |
| Total NÃO: | 4 (44.44%) | 1.684.077,83 (7.35%) |
| Total Considerado: | 9 (100%) | 22.915.355,03 (100%) |
| Abstenções (por voto): | 2 | 692.400,73 |
| Abstenções (sem voto): | 0 | 0,00 |

CLASSE I - TRABALHISTA

| | TOTAL DE VOTOS CABEÇA | TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS |
|---------------------------|-----------------------|--------------------------|
| Total SIM: | 1 (100%) | 268.890,76 (100%) |
| Total NÃO: | 0 (0%) | 0,00 (0%) |
| Total Considerado: | 1 (100%) | 268.890,76 (100%) |
| Abstenções (por voto): | 0 | 0,00 |
| Abstenções (sem voto): | 0 | 0,00 |

CLASSE II - GARANTIA REAL

| | TOTAL DE VOTOS CABEÇA | TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS |
|---------------------------|-----------------------|-----------------------------|
| Total SIM: | 1 (50%) | 19.890.805,29 (96.5%) |
| Total NÃO: | 1 (50%) | 722.484,24 (3.5%) |
| Total Considerado: | 2 (100%) | 20.613.289,53 (100%) |
| Abstenções (por voto): | 0 | 0,00 |
| Abstenções (sem voto): | 0 | 0,00 |

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

| | TOTAL DE VOTOS CABEÇA | TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS |
|---------------------------|-----------------------|----------------------------|
| Total SIM: | 3 (50%) | 1.071.581,15 (52.7%) |
| Total NÃO: | 3 (50%) | 961.593,59 (47.3%) |
| Total Considerado: | 6 (100%) | 2.033.174,74 (100%) |
| Abstenções (por voto): | 2 | 692.400,73 |
| Abstenções (sem voto): | 0 | 0,00 |

VOTOS

| NOME | PROCURADOR | CLASSE | CRÉDITOS | VOTO |
|--|-----------------------------|----------------------------|-----------------|-------------|
| ARTHUR OLIVEIRA DE SOUZA | ARTHUR OLIVEIRA DE SOUZA | CLASSE I - TRABALHISTA | 268.890,76 | SIM |
| BANCO DO BRASIL S.A. | GIULIANA FOGANHOLI | CLASSE II - GARANTIA REAL | 19.890.805,29 | SIM |
| SICOOB UNICIDADE | GABRIEL ALVES OLIVEIRA | CLASSE II - GARANTIA REAL | 722.484,24 | NÃO |
| BANCO BRADESCO S.A. | RENATA PESSOA DA SILVA | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 616.686,32 | ABSTENÇÃO |
| BANCO DO BRASIL S.A. | GIULIANA FOGANHOLI | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 879.429,93 | SIM |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A | ANA CLAUDIA SANCHEZ | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 191.665,10 | NÃO |
| CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL | MARIA LUISA BOSCHILIA LOPES | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 148.202,42 | SIM |
| DELTA AGRICOLA LTDA. | ROZANY ROCHA TELES | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 396.632,86 | NÃO |
| FRONTEIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS | KELLY DIANA FRANCISCO | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 43.948,80 | SIM |
| IGUACU MAQUINAS AGRICOLAS | LILIAN DOS SANTOS | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 75.714,41 | ABSTENÇÃO |
| SICOOB UNICIDADE | GABRIEL ALVES OLIVEIRA | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 373.295,63 | NÃO |

Nenhuma justificativa de voto registrada para esta enquete.



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Piranhas
Piranhas - Vara Cível

Avenida Lazaro Teodoro, 849, Setor Palmare, (64) 3665-1330, Piranhas-GO, CEP: 76230000

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Processo nº: 5245947-92.2023.8.09.0125

Promovente(s): **AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA e OUTROS**

Valor da Causa: 42.859.175,82

Juiz(a): Izabela Cândida Brito Silva

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(ELABORADO NA FORMA DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005 ("LRF"))

A Doutora **IZABELA CÂNDIDA BRITO SILVA**, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Piranhas, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005) FAZ SABER, a quem interessar possa, que **ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº 002.715.921-33 e RG nº 5740352, SSP/GO, **GABRIELLA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF nº 703.209.831-29 e RG nº 6262908, SSP/GO, **SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA**, brasileira, viúva, produtora rural, inscrita no CPF nº 042.648.698-62 e RG nº 4063267, DGPC/GO, **ESPÓLIO DE OSCAR DA SILVA NETO**, representado por sua inventariante **SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA**, brasileira, viúva, produtora rural, inscrita no CPF nº 042.648.698-62 e RG nº 4063267, DGPC/GO, todos domiciliados a Rua 10, SN, QD 03 LT 04, Setor Palmares, Piranhas Goiás, CEP: 76230-000 e **AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.154.786/0001-77, com sede na rua 10, setor Palmares, S/N, Município de Piranhas/GO, CEP 76.230.000, ajuizaram o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o n.º 5245947-92.2023.8.09.0125, com os seguintes requerimentos, em resumo: **(I)** O deferimento do processamento da presente recuperação judicial, nos moldes do art. 52 da Lei 11.101/2005, nomeando-se Administrador Judicial e determinando-se a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício normal de suas atividades, com a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra os Requerentes, em atenção ao disposto no artigo 6º, incisos II e III da Lei 11.101/2005; **(II)** Acaso não deferido de imediato o pedido de processamento da recuperação judicial, com determinação de realização da constatação prévia prevista no art. 51-A da Lei 11.101/05, requereu seja deferida tutela antecipatória de urgência, deferindo-se, de imediato, a “suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência” (art. 6º, II, da Lei 11.101/05) bem como a “proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência” (art. 6º, III, da Lei 11.101/05), até final apreciação deste Juízo a respeito do pedido de processamento da recuperação judicial ora requerida; **(III)** Considerando-se o valor englobado no presente pedido, depois de deferido o processamento da recuperação judicial, REQUER a intimação do Administrador Judicial a ser

Valor: R\$ 42.859.175,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Piranhas - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 14/06/2023 15:33:24



nomeado para apresentar, no prazo de 48 horas, a sua proposta de honorários, nos limites impostos no §1º do art. 24 da LRE; **(IV)** Seja oficiada à Junta Comercial do Estado de Goiás para que efetue a anotação nos atos constitutivos dos Requerentes como “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, ficando certo, desde já, que passarão a se utilizar dessa designação em todos os documentos em que forem signatários; **(V)** Seja intimado o r. representante do Ministério Público da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, oficiando-se a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como que seja determinada a expedição de edital, nos termos do § 1º do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005; **(VI)** Seja deferida a concessão do benefício do parcelamento das custas iniciais em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, como forma de garantir seu direito de acesso ao Poder Judiciário; **(VII)** Requereu ainda a juntada da documentação anexa, sem prejuízo da produção de outras provas que se mostrem pertinentes no decorrer do procedimento. Oportunamente, no tocante aos extratos bancários e declarações de impostos de renda dos Autores, requer sejam mantidos em sigilo, em pasta própria, sob os cuidados da Administração Judicial, à disposição desse MM Juízo, face ao sigilo que lhes é assegurado disposto, inclusive, no art. 6º da Lei Complementar 105/2001.

COMUNICA também que, verificado que a inicial postulatória cumpriu os pressupostos processuais genéricos e específicos, bem como que foram agregados aos autos os documentos referenciados no artigo 51, da LRF, foi proferida decisão judicial, conforme consta no evento 15 dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: Ante o exposto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, dos requerentes: Alexandre da Silva Scapucim, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG n. 5740352 SSP/GO e do CPF n. 002.715.921-3, Gabriela Almeida do Nascimento Alves Scapucim, brasileira, casada, produtora rural, portadora do RG n. 6262908 SSP/GO e do CPF n. 042.648.698-62, Sonia Leni Facchinha Scapucim da Silva, brasileira, viúva, produtora rural, portadora do RG n. 4063267 DGPC/GO e do CPF n. CPF 042.648.698-62, ambos residentes e domiciliados na Rua 10, SN, QD 03 LT 04, Setor Palmares, CEP: 76.230-000, e da Agropecuária Scapucim Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 44.154.786/0001-77, com sede na Rua 10, setor Palmares, sem número, Município de Piranhas (GO), CEP: 76.230-000. Diante do exposto, fundamentado e decidido, fica prejudicada a análise do pedido de tutela de urgência apresentado na inicial, porquanto a presente tem o alcance de determinar as suspensões tal como requerido. Determino as seguintes providências legais: 1 – Do administrador-judicial: Com base nos artigos 21 e 52, I, ambos da Lei n. 11.101/2005, NOMEIO, para exercer a função de administrador judicial, CINCO S – CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, CNPJ.19.688.356/0001-98, representada por Stenius Lacerda Bastos (CPF 438.917.211-53), endereço comercial: Av. Olinda, 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia - GO, 74884-120, telefones: (62) 2020.2475 e (62) 99147-3559, website: stenius@com.br e e-mail: cincos@stenius.com.br. Lavre-se termo de compromisso do referido administrador-judicial, o qual ficará responsável pela condução da presente recuperação judicial, obrigando-se aos encargos inerentes ao exercício da função, nos termos do art. 22 da Lei n. 11.101/2005. Intime-se o administrador-judicial para assinar o termo de compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme art. 33 da Lei n. 11.101/2005. 1.1 – Da remuneração do administrador-judicial: Levando em consideração o grau de complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e os valores praticados de mercado para o desempenho de atividades semelhantes, fixo a remuneração do administrador em 3% (três) por cento sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, com fundamento no art. 24, §1º, da Lei n. 11.101/2005, com as ressalvas dos parágrafos 3º e 4º do aludido dispositivo legal. E com base no art. 24, § 2º da Lei n. 11.101/2005, determino que 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador sejam reservados para pagamento após o atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 do referido diploma legal. As recuperandas deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, “h” da Lei n. 11.101/2005). 2 – Demais deliberações/determinações: a) Nos termos do art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 11.101/2005. b) Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, determino a suspensão de todas as ações ou execuções em trâmite contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), ressalvadas as ações previstas nos §§1º e 2º do art. 6º e as relativas a créditos

excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, permanecendo, contudo, os respectivos autos no juízo onde se processam. Cabe à parte devedora/requerente comunicar a suspensão aos juízos competentes descritos na mov.1, arq.59, nos termos do art. 52, § 3º, do referido diploma legal; c) Determino a suspensão de toda e quaisquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial; d) Com fulcro no art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, determino que a parte devedora/requerente proceda à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. A apresentação de contas deverá ser processada em incidente em apartado para evitar tumulto processual; e) Proceda-se à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e de todos os Municípios em que os devedores tiverem estabelecimentos, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V, da Lei n. 11.101/2005); f) Expeça-se edital para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito (mov. 1, arq.21), e a advertência acerca dos prazos para apresentação de habilitação e divergências acerca dos créditos (que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, à luz do disposto no art. 7º da Lei n. 11.101/2005); g) Determino também que a escritania bloqueie qualquer pedido de habilitação de crédito endereçado equivocadamente aos presentes autos, cujas habilitações, reitere-se, devem ser encaminhadas ao administrador judicial, para evitar tumulto processual; h) Expeça-se Ofício ao Registro Público de Empresas, nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, ou seja, à JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás, bem como à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para anotação desta recuperação judicial nos registros competentes. 3 – Das determinações à empresa devedora/requerente: a) Que a parte autora proceda à publicação do edital a que se refere o art. 52 da Lei n. 11.101/2005 em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial e à falência, conforme artigo 191 da Lei n. 11.101/2005; b) Que a parte autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de decretação de sua falência, nos termos do art. 73, II, do aludido diploma legal; c) Nos termos do art. 69 da Lei n. 11.101/2005, determino que os autores, ao utilizarem o nome empresarial, passem a acrescentar, após este, a expressão “em Recuperação Judicial” em todos os atos, contratos e documentos que firmarem; d) Fica a parte devedora ciente, nos termos do art. 52, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, de que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia geral de credores; e) Nos termos do art. 66 da Lei n. 11.101/2005, ressalto que, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial; f) Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares deverão permanecer à disposição do juízo, do administrador-judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, nos termos do art. 51, §1º, da Lei 11.101/05. PROCEDA-SE à baixa da restrição de segredo de justiça. Abaixo, a relação nominal de credores, com discriminação do valor e a classificação de cada crédito:

CLASSE I – TRABALHISTA

| CREDORES | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|--------------------|
| ADAEL DE SOUSA SANTOS | R\$ 28.784,82 |
| ALEXANDRO FERREIRA ALVES | R\$ 28.568,13 |
| DUSSAN FONSECA PEREIRA PEREIRA FILHO | R\$ 28.260,57 |
| ERCINIA LARAINÉ MOREIRA DOS SANTOS | R\$ 15.727,50 |
| JENIFFER CRISTINA DOS ANJOS SILVA | R\$ 6.990,00 |

Valor: R\$ 42.859.175,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 14/06/2023 15:33:24

| | |
|---|---------------|
| LUCAS MORRONI CRUVINEL AMORIM | R\$ 17.475,00 |
| ROGERIO DA COSTA SANTOS | R\$ 20.970,00 |
| RONALDO ALESSANDRO OLIVEIRA LEITE MORBECK | R\$ 28.050,87 |
| TIAGO MAZUTTI | R\$ 21.689,97 |
| WARLEY RODRIGUES DA SIULVA | R\$ 17.475,00 |

CLASSE II – GARANTIA REAL

| CREDORES | VALOR (R\$) |
|--|--------------------|
| BANCO BRADESCO S.A. | R\$ 6.335.844,87 |
| BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. | R\$ 2.801.060,00 |
| BANCO DO BRASIL S.A. | R\$ 13.345.402,36 |
| BANCO J. SAFRA S.A. | R\$ 808.621,43 |
| BANCO PACCAR S.A. | R\$ 1.757.926,75 |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | R\$ 1.500.000,00 |
| CIDADE ALPES VERDE ME | R\$ 60.593,47 |
| SICOOB - COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNIDADES | R\$ 722.484,24 |

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

| CREDORES | VALOR (R\$) |
|---|--------------------|
| A CAMARGO E CIA LTDA | R\$ 2.476,74 |
| ATJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA | R\$ 273.234,25 |
| BANCO BRADESCO S.A. | R\$ 602.700,00 |
| BANCO DO BRASIL S.A. | R\$ 2.014.713,50 |
| BIO ATUMUS MONTIVIDI LTDA | R\$ 197.100,00 |
| CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA | R\$ 346.810,76 |
| CENTRAL AUTOPEÇAS E BATE | R\$ 1.680,04 |
| CLAUDEMIR THEODORO DOS SANTOS | R\$ 13.000,00 |
| CONSORCIO RANDON | R\$ 2.647.941,51 |
| DELTA AGRÍCOLA LTDA | R\$ 405.000,00 |
| ELIVAN PEREIRA DE OLIVEIRA | R\$ 11.000,00 |
| GIRA - GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRINEGÓCIO S.A. | R\$ 3.000.000,00 |



| | |
|--|------------------|
| GONÇALVES SILVA PNEU LTDA | R\$ 34.530,00 |
| IGUAÇU MÁQUINA LTDA | R\$ 36.682,82 |
| RIO VERDE 01EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA | R\$ 87.502,14 |
| RURAL BRASIL LTDA | R\$ 4.500.000,00 |
| SICOOB - COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNICIDADES | R\$ 373.295,63 |
| SOMAFERTIL CAMINHÕES LTDA | R\$ 19.486,16 |
| STARA PRO CAMPO LTDA | R\$ 114.930,29 |
| SUERLAN EUGENIO DA SILVA | R\$ 15.000,00 |
| THULIO DE QUEIROZ NOVAIS | R\$ 10.000,00 |
| TRACTORTEM LTDA | R\$ 15.604,63 |
| VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA | R\$ 59.000,00 |
| VAMOS MÁQUINAS S/A | R\$ 35.000,00 |
| WENDELL MORAIS LEITE | R\$ 3.000,00 |
| WURTH DO BRASIL LTDA | R\$ 18.234,52 |
| ZILIPNEUS COM PNEUS LTDA | R\$ 15.310,00 |

CLASSE IV – ME/EPP

| CREDORES | VALOR (R\$) |
|---------------------------------------|--------------------|
| ALEX MACIEL CAETANO D. ME | R\$ 1.440,00 |
| BRASIL CHASSIS E EIXO EIRELE ME | R\$ 265,80 |
| BRAZVEP PEÇAS E SERV LTDA | R\$ 2.866,96 |
| CASA DOS ROLAM. LTDA EPP | R\$ 105,00 |
| CEIFAR PEÇAS E SERVIÇOS | R\$ 166.436,65 |
| CENTRO AUTOMOTIVO ALIANÇA MEEPP | R\$ 1.653,00 |
| DANTAS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA | R\$ 3.856,44 |
| DH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI | R\$ 680,00 |
| DNA AGRÍCOLA REPRESENTAÇÃO LTDA MEEPP | R\$ 102.000,00 |
| GIMENA AUTO PEÇAS LTDA | R\$ 3.158,33 |
| GR1 AUTO PEÇAS | R\$ 1.500,00 |
| HIDRAULICA HIDROBRAZ LTDA ME | R\$ 2.500,00 |
| HYDRORGEN BRASIL LTDA ME | R\$ 71.760,00 |

Valor: R\$ 42.859.175,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 14/06/2023 15:33:24

| | |
|--|---------------|
| ÍRIS DE PAULA VIEIRA (MEI) | R\$ 4.567,12 |
| LIDER DIESEL | R\$ 7.252,33 |
| MARIA CLARA MANDARIMI M. E CIA LTDA ME | R\$ 3.008,44 |
| MARIOTTI SOLUÇÕES ME EPP | R\$ 1.538,00 |
| REAL MÁQUINAS | R\$ 80.757,00 |
| TR TRANSPORTADORA | R\$ 4.672,78 |

ADVERTÊNCIA: ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial para o e-mail cincos@stenius.com.br. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado uma via no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

Valor: R\$ 42.859.175,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 14/06/2023 15:33:24



**LAUDO DE CREDENCIAMENTO**

Piranhas/GO, 19/05/2026

TOTAL GERAL

| | Total | Presentes | Percentual Presentes |
|----------|---------------|------------------|-----------------------------|
| Credores | 13 | 11 | 84.62% |
| Créditos | 28.776.019,89 | 23.607.755,76 | 82.04% |

Classe I - Trabalhista

| | Total | Presentes | Percentual Presentes |
|----------|--------------|------------------|-----------------------------|
| Credores | 1 | 1 | 100% |
| Créditos | 268.890,76 | 268.890,76 | 100% |

Classe II - Garantia Real

| | Total | Presentes | Percentual Presentes |
|----------|---------------|------------------|-----------------------------|
| Credores | 3 | 2 | 66.67% |
| Créditos | 25.714.789,58 | 20.613.289,53 | 80.16% |

Classe III - Quirografário

| | Total | Presentes | Percentual Presentes |
|----------|--------------|------------------|-----------------------------|
| Credores | 9 | 8 | 88.89% |
| Créditos | 2.792.339,55 | 2.725.575,47 | 97.61% |

Classe IV - Microempresa

| | Total | Presentes | Percentual Presentes |
|----------|--------------|------------------|-----------------------------|
| Credores | 0 | 0 | 0% |
| Créditos | 0,00 | 0,00 | 0% |

LISTA GERAL DE PRESENTES

| Nome | Procurador | Classe | Participação | Créditos |
|--|-----------------------------|---------------|--------------|----------------------|
| ARTHUR OLIVEIRA DE SOUZA | ARTHUR OLIVEIRA DE SOUZA | Trabalhista | VIRTUAL | 268.890,76 |
| BANCO DO BRASIL S.A. | GIULIANA FOGANHOLI | Garantia Real | VIRTUAL | 19.890.805,29 |
| SICOOB UNICIDADE | GABRIEL ALVES OLIVEIRA | Garantia Real | VIRTUAL | 722.484,24 |
| BANCO DO BRASIL S.A. | GIULIANA FOGANHOLI | Quirografário | VIRTUAL | 879.429,93 |
| DELTA AGRICOLA LTDA. | ROZANY ROCHA TELES | Quirografário | VIRTUAL | 396.632,86 |
| CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL | MARIA LUISA BOSCHILIA LOPES | Quirografário | VIRTUAL | 148.202,42 |
| BANCO BRADESCO S.A. | RENATA PESSOA DA SILVA | Quirografário | VIRTUAL | 616.686,32 |
| SICOOB UNICIDADE | GABRIEL ALVES OLIVEIRA | Quirografário | VIRTUAL | 373.295,63 |
| FRONTEIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS | KELLY DIANA FRANCISCO | Quirografário | VIRTUAL | 43.948,80 |
| IGUACU MAQUINAS AGRICOLAS | LILIAN DOS SANTOS | Quirografário | VIRTUAL | 75.714,41 |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A | ANA CLAUDIA SANCHEZ | Quirografário | VIRTUAL | 191.665,10 |
| Total Geral | | | | 23.607.755,76 |